

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A delegação da competência para definir procedimentos relativos à adesão à transação ao Ministro da Economia transfere matéria essencialmente técnica do Secretário da Receita Federal para o Ministro de Estado.

A capacidade regulatória da SRFB é essencial ao exercício de sua função como autoridade fiscal, dotada de corpo técnico de carreira, com estabilidade e protegido de pressões. Nessa linha, cabe ao Secretário da Receita Federal emitir normas complementares à execução da legislação tributária, sempre respeitado o princípio da legalidade.

Remeter tais competências, no caso da transação, ao Ministro de Estado, cargo político, vulnera esse princípio, razão pela qual propomos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

**Deputado Federal
GILDENEMYR (PL/MA)**

CD/19394.88407-44